

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2018/PROEST DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Apoio à Produção Artístico-Cultural Discente da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

**A Pró-Reitoria Estudantil (PROEST)**, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 16 § 1º do Regimento da Universidade Federal de Alagoas;

Considerando o Art. 3º, Parágrafo 1º, Inciso VI do Decreto nº 7.234/2010, que inclui a Cultura como uma das áreas do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para apoio às atividades artístico-culturais dos/as discentes.

### RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa, referente à criação e estruturação do Programa de Apoio

**Art. 1º** O Programa de Apoio à Produção Artístico-Cultural Discente tem a finalidade de ampliar as condições de permanência do/a estudante, ao contribuir para a formação acadêmica integral.

**Art. 2º** O Programa de Apoio à Produção Artístico-Cultural Discente tem o objetivo de estimular as atividades artístico-culturais discentes, tendo em vista a democratização da cultura no espaço universitário, aproximando-o ao patrimônio cultural brasileiro.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa de Apoio à Produção Artístico-Cultural Discente:

I. Estimular a implementação de projetos que valorizem as práticas e manifestações artístico-culturais discentes, no âmbito da música, literatura, artes cênicas, artes visuais, artes audiovisuais, entre outros;

II. Divulgar e apoiar as atividades de arte e cultura existentes na UFAL;

III. Acompanhar e avaliar as ações de apoio às artes e cultura desenvolvidas pelos discentes usuários do Programa.

**Art. 4º** A PROEST deverá compor uma equipe de caráter multiprofissional para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de apoio à produção artístico-cultural discente.

**Art. 5º** A PROEST deverá, no início de cada exercício orçamentário, garantir a reserva dos recursos às ações de apoio à produção artístico-cultural discente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFAL.

**Art. 6º** A qualquer tempo esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Silvana Marcia de Andrade Medeiros  
Pró-Reitora Estudantil